



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA DE RECURSO

Processo licitatório: 082/2014 - Pregão Presencial RP nº 052/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (PMLS), E/COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, ORIGINAIS DE FÁBRICA, COMPREENDENDO OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Recurso Administrativo: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda e Heloisa Flávia Freitas Malta Silva

Prezados Senhores,

Tendo em vista os recursos administrativos interpostos pelas empresas A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda e Heloisa Flávia Freitas Malta Silva, contra decisões adotadas no Pregão em epígrafe, informamos que considerando o constante no parecer da Assessoria Jurídica deste Município, datado em 19/12/2014, INDEFERIMOS o pedido das empresas A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda e Heloisa Flávia Freitas Malta Silva .

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2015.

**José Leopoldo Melo Corrêa
Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo licitatório: 082/2014 - Pregão Presencial RP nº 052/2014

Objeto: registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (PMLS), e/com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo, originais de fábrica, compreendendo os veículos da frota municipal.

Recurso Administrativo: A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda e Heloisa Flávia Freitas Malta Silva

Prezados Senhores,

Em análise aos autos dos Processos a mim encaminhados para apreciação do recurso interposto pelas empresas A.R. Comércio de Peças, Produtos e Serviços Ltda e Heloisa Flávia Freitas Malta Silva e da decisão que indeferiu o pedido das empresas mencionadas quanto às solicitações, adotado pelo Pregoeiro condutor da sessão pública, com base no parecer da Assessoria Jurídica, datado em 19/12/2014, verifico a regularidade do procedimento e acato integralmente a decisão do Pregoeiro, nos termos em que foi prolatada defino pelo prosseguimento do feito.

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2015.

Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa
Secretária Municipal de Gestão